



MINISTÉRIO DA FAZENDA

ZSS

Sessão de 23 de julho de 19 82

ACORDÃO Nº -CSRF/03-0.987

Recurso nº RP/303-0.572

Recorrente FAZENDA NACIONAL

Recorrido TERCEIRA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

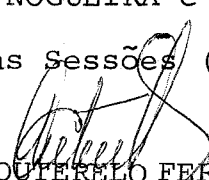
Sujeito Passivo: SEVERITO SLONGO E ADEMIR JOSÉ PFEIFER

IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO. Transporte ilegal de mercadoria estrangeira. Multa do art. 3º, § 1º, do Decreto-lei nº 399/68. Recurso especial provido.

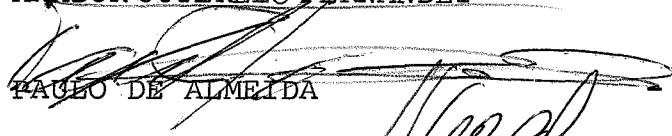
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela FAZENDA NACIONAL .

ACORDAM os Membros da Câmara Superior de Recursos Fiscais, por maioria de votos, dar provimento ao Recurso Especial. Venci dos os Cons. LUIZ CARLOS NOGUEIRA e HINDEMBURGO DOBAL TEIXEIRA.

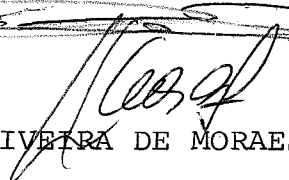
Sala das Sessões (DF), em 23 de julho de 1982.


AMADOR DUTRA FERNANDEZ

- PRESIDENTE


PAULO DE ALMEIDA

- RELATOR


LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL.

Participaram, ainda, do presente, julgamento, os seguintes Conselheiros: LUIZ CARLOS NOGUEIRA, HINDEMBURGO DOBAL TEIXEIRA, FRANCISCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO N.º 0980/005.841/78

RECURSO N.º: RP/303-0.572

ACÓRDÃO N.º: CSRF/03-0.987

RECORRENTE: FAZENDA NACIONAL

Recorrida: TERCEIRA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Sujeito Passivo: SEVERITO SLONGO E ADEMIR JOSÉ PFEIFER.

R E L A T Ó R I O

Reporto-me ao relatório da Resolução nº CSRF/03-0.012, que fica fazendo parte integrante deste e que leio na íntegra.

Decidiu então esta Câmara Superior converter o julgamento em diligência, para que a repartição de origem informasse o desfecho da ação criminal relativa a autoria dos fatos descritos.

Voltou o processo, informando-se que desde janeiro de 1980, referida ação acha-se no Egrégio Tribunal Federal de Recursos, para solução da remessa da autoridade judiciária "a quo".

É o relatório.

Acórdão nº CSRF/03-0.987

V O T O

Conselheiro PAULO DE ALMEIDA - Relator :

Como se viu, este Colegiado tentou obter informação sobre o desfecho da ação penal de que dá conta a sentença singular de fls. 86, visando a uma melhor definição da autoria de um dos infratores. Mas o fato de não ter sido ainda julgada a remessa do Juiz "a quo" não impede a solução deste recurso especial, pois, para efeito fiscal, a responsabilidade objetiva está bem caracterizada, por isso que não há dúvida de que o veículo transportador das mercadorias descaminhadas estava registrado no nome de Severito Slongo e era confessadamente dirigido por Ademir Pfeifer.

Veja-se que o prolator da sentença de fls. 86 absolveu este último apenas por ausência de dolo, mas reconheceu a materialidade do delito, "comprovado pelo auto de apreensão".

Acresce que a multa do § 1º do art. 3º do Decreto-lei nº 399/68 é eminentemente fiscal, "verbis" :

"Sem prejuízo da sanção penal referida neste artigo ...",

revelando o texto legal completa independência entre as sanções penais do art. 3º e as fiscais do § 1º do mesmo artigo.

Acolho, portanto, as razões do recurso especial , dando-lhe provimento.

Brasília, DF, em 23 de julho de 1982.

PAULO DE ALMEIDA - RELATOR.